

Índice

.....	Nota de Abertura	5
.....	O Processo Eleitoral	7
1	Considerações Gerais e Objectivos do Processo Eleitoral	9
a	O RT, a CT, a CST e os Sindicatos	9
a1	O que é um RT para a SST?	9
a2	O RT e a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho	10
a3	Qual o papel do Representante para a SST?	11
a4	Porquê a intervenção do sindicato?	11
b	Princípios subjacentes ao processo eleitoral	12
c	Aspectos práticos gerais	14
c1	Contagem dos prazos	14
c2	Número de representantes a eleger	15
2	Desenvolvimento do processo eleitoral	17
a	Convocatória	17
b	Publicidade da convocatória	20
c	Constituição da comissão eleitoral	20
d	O caderno eleitoral	26
e	Funções da comissão eleitoral (apresentação das listas)	27
f	Organização Do Acto Eleitoral	34
f1	Concepção e reprodução dos Boletins de voto	34
f2	Organização e distribuição das Secções de voto	35
f3	Composição das mesas de voto	35
f4	Preparação do acto eleitoral	36
f5	Realização do acto eleitoral	39
f6	O apuramento dos resultados	41
f7	Publicidade dos resultados eleitorais	46
g	Início de actividades do RT	48
3	As Actividades da Comissão Eleitoral	49
4	Anexos	51

Nota de Abertura

Após a edição do “Guia para a Participação Consciente em SST”, justificava-se a publicação do instrumento decisivo que faltava, para que se pudesse dizer que estava completo o trabalho de apoio à actividade sindical na área da SST.

Temos consciência de que este trabalho nunca estará completo. Contudo, para que o referido Guia possa ser utilizado, é necessário que existam eleições para Representante dos Trabalhadores (RT) para a Segurança e Saúde no Trabalho, sendo o Guia que agora se publica importante para a dinamização dos processos eleitorais.

O RT para a SST continua a ser uma figura nem sempre presente no nosso quotidiano sindical, sendo imperioso alterar esta realidade, para que a CGTP-IN possa assumir um papel de maior relevo na prevenção em SST, promovendo cada vez mais processos eleitorais nos locais de trabalho.

Neste sentido, o “Guia para o Acompanhamento do Processo Eleitoral dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho” é o contributo da CGTP-IN para a implementação de processos eleitorais para RT’s.

Esta actividade deve ser encarada pelos Sindicatos como uma prioridade na acção, pois, assim, contribuiremos para tornar os locais de trabalho mais seguros e saudáveis, prevenindo, tanto a existência de doenças profissionais como de acidentes de trabalho.

Por melhores condições de trabalho, a luta continua.

Fernando Gomes
Comissão Executiva do Conselho Nacional da CGTP-IN
Departamento Segurança, Higiene e Saúde no local de Trabalho

O Processo Eleitoral

1

Considerações Gerais Objectivos do Processo Eleitoral

O processo eleitoral previsto nos artigos 26.º e seguintes da lei 102/2009¹, Lei da Promoção e Prevenção da Segurança e Saúde no Trabalho (adiante designada por LPPSST), regula-se, obviamente, pelas normas jurídicas constantes desses artigos. Na execução do processo em causa, devem seguir-se um conjunto de princípios com vista a credibilizar o processo em causa.

Objectivo

O objectivo do processo eleitoral é a eleição do Representante dos Trabalhadores para a SST

a)..... O RT, a CT, A CST e os sindicatos

a1)..... O que é um RT² para a SST?

Um RT é um representante eleito, com o objectivo de os representar e de ser a sua voz, nas questões relativas à segurança e saúde no trabalho.

É a voz activa dos trabalhadores, para que seja possível uma participação mais eficaz no âmbito da SST. A lei atribui-lhe um papel activo, tal como a todos os trabalhadores, com o intuito de haver alguém na empresa que assuma com dinamismo o papel reivindicativo com vista à obtenção de melhores condições de trabalho.

Este representante possui vários direitos, que lhe permitem participar e intervir, em representação dos trabalhadores, de forma activa, no sistema de prevenção da empresa, seja na sua implementação, seja no seu funcionamento, ou até, na sua avaliação.

¹ Este diploma regulamenta o artigo 284.º do Código do Trabalho

² Representante dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho

a2)..... O RT e a Comissão de Segurança e Saúde no Trabalho

De acordo com o nº4 do Artigo 282º da Lei nº 7/2009³ os trabalhadores são, em cada empresa, representados na promoção da segurança e saúde no trabalho pelos RT's. Quando não existem representantes eleitos, é a comissão de trabalhadores que assume essa função. Contudo, não devemos confundir a comissão de trabalhadores com o RT, nem este com a Comissão de Segurança no Trabalho, prevista no artigo 27.º da LPPSST.

Estruturas	O RT	A Comissão de Segurança no Trabalho
Legitimidade	O RT legitima-se na lei, é a lei que cria a sua figura e lhe atribui os direitos.	De acordo com o nº1 do Artigo 23º da Lei nº 102/2009, as comissões de ST podem ser criadas por convenção colectiva.
Autonomia	O RT é um representante que possui direitos legalmente reconhecidos não dependentes da existência de comissões de SST	De acordo com o artigo 23.º, a comissão tem uma constituição paritária.
Funcionamento	Os direitos, atribuições e deveres do RT, estão previstos na lei e não podem se alterados	As atribuições da comissão são previstas na convenção colectiva que lhe dá origem.
Actividade	O RT deve ter uma acção Reivindicativa ao serviço dos trabalhadores.	A comissão é um órgão de participação e um local de reivindicação para os trabalhadores. Os RT's devem procurar que a mesma funcione como órgão de negociação com a empresa, das reivindicações dos trabalhadores

³ Código do Trabalho

a3)..... Qual o papel do Representante para a SST?

De acordo com o nº4 do Artigo 282º do Código do Trabalho, todos os trabalhadores têm direito a eleger os seus representantes, como a ser eleitos representantes.

1. O RT possui direitos destinados ao exercício da sua actividade como o direito de reunião, crédito de horas e outros, que lhe permite agir no benefício dos trabalhadores.
2. O RT é um porta-voz das expectativas, ansiedades e ambições dos trabalhadores no que respeita á melhoria das suas condições de trabalho.
3. O RT deverá desenvolver a sua actividade em estrita coordenação com a acção sindical de forma a potenciar a sua própria acção reivindicativa;
4. O RT beneficia do direito de informação relativamente a aspectos relacionados com a SST e que, normalmente, não estão acessíveis para os outros trabalhadores;
5. O RT pode solicitar a intervenção das entidades inspectivas e apresentar as suas observações aos inspectores, durante a actividade inspectiva;
6. O RT pode ser a ponte e o pilar necessário á melhoria efectiva das condições de trabalho na empresa.

a4)..... Qual o papel do Representante para a SST?

A intervenção do sindicato no processo eleitoral justifica-se porque:

■ O acto eleitoral é promovido pelo sindicato ou por listas subscritas por pelo menos 20% ou 100 trabalhadores de uma empresa, contudo, a maioria dos RT's eleitos até hoje, foram, por razões óbvias, eleitos através de processos eleitorais promovidos por sindicatos e, em concreto, por sindicatos afectos à CGTP-IN;

■ O RT eleito na lista de uma estrutura sindical é um RT que tem mais e melhores condições para o exercício da

sua actividade representativa, na medida em que passa a contar com o apoio que o sindicato pode prestar aos representados;

■ Os sindicatos ao envolverem-se nestes procedimentos eleitorais, estão a assumir uma tarefa estrategicamente importante e a impedir que sejam as entidades patronais a intervir, ilegitimamente, no processo de eleição;

■ O RT é uma figura consensual e transversal que pode ajudar o sindicato que o elege a chegar a outros trabalhadores, que normalmente estariam à margem do público-alvo tradicional;

■ A eleição do RT constitui uma responsabilidade e um direito exclusivo dos trabalhadores.

b)..... Princípios subjacentes ao processo eleitoral

O processo eleitoral com vista à eleição do RT, deve ser desenvolvido de acordo com princípios:

1. Princípio da transparência do processo

O processo deve ser desenvolvido com toda a transparência possível, de forma que não subsistam dúvidas quanto à legitimidade e justiça das decisões tomadas. Todas as decisões que são tomadas na condução do processo eleitoral, devem ser fundamentadas, baseadas na lei e publicitadas de forma adequada.

2. Princípio da legalidade do processo

A condução do processo eleitoral deve pautar-se por um sério e escrupuloso cumprimento da lei aplicável. Não devem ser tomadas decisões e deliberações contrárias à lei e aos princípios gerais de direito, quando a lei nada refira sobre algum aspecto em concreto.

3. Princípio da gestão democrática do processo

O processo eleitoral deve pautar-se pelo exercício democrático dos direitos. Não devem ser tomadas decisões, nem desenvolvidos actos que impeçam de votar quem tem esse direito ou que, possam deturpar, de alguma forma, os resultados eleitorais em causa.

4. Princípio da imparcialidade

Quem dirige o processo deve fazê-lo de forma imparcial, sem beneficiar directa ou indirectamente qualquer das partes intervenientes.

5. Princípio da formalização dos actos

Num processo reconhecidamente formalista, a formalização de todas as deliberações, decisões e outros actos é fonte de legitimidade e legalidade. Qualquer que seja a prática, ela deve ser objecto de formalização por escrito.

6. Princípio da celeridade e da economia processual

Na condução do processo, não devem ser tomadas decisões ou desenvolvidos actos que possam prejudicar a dinâmica processual afectando a celeridade que lei lhe visa conceder, ao determinar prazos mínimos e máximos. O mesmo se refere à adopção de práticas ou actos que tenham um sentido meramente dilatatório, com o intuito de prejudicar a economia processual, atrasando ou complicando, desnecessariamente o andamento do processo.

7. Princípio da legitimidade dos intervenientes do processo

Quem dirige o processo tem sobre si, a responsabilidade ética de garantir a legitimidade e credibilidade do mesmo. Logo, esta legitimidade começa por si próprio. Assim, existem algumas

incompatibilidades que, de acordo com os princípios gerais do direito são inaceitáveis: como ser presidente o secretário de uma comissão eleitoral e pertencer a uma das listas eleitorais ao mesmo tempo; como ser membro de um órgão de direcção da empresa e pertencer à comissão eleitoral ou intervir como candidato no processo; como ser médico do trabalho ou técnico de SST e intervir, por qualquer forma, no processo etc.

c)..... Aspectos práticos gerais

c1)..... Contagem dos prazos

Um dos problemas que se coloca no âmbito do processo eleitoral, tem a ver com a de observação de prazos. Assim, é necessário a quem conduz o processo, saber contar esses prazos.

Assim, no âmbito deste processo eleitoral, todos os prazos são seguidos (não há referências a dias úteis ou dias interpolados). Sendo seguidos, existe duas regras fundamentais a observar, para uma correcta contagem dos prazos:

■ O prazo conta-se sempre a partir do dia seguinte ao do acontecimento, mecanismo ou formalidade, a partir do qual ou relativamente ao qual se conta o prazo.

Exemplo: se o objectivo é publicar um caderno eleitoral por 5 dias, e estamos no dia 21, o primeiro dia do prazo é 22. Depois contam-se 5 dias para a frente e no 5.º acaba o prazo. Neste caso seria, 22, 23, 24, 25, 26. Ao 26º dia do mês acabaria o prazo para reclamação sobre o caderno eleitoral.

■ Se o final do prazo coincidir com dia de descanso obrigatório ou complementar, feriado (não aplicável a empresas em regime de laboração contínua ou não obrigadas a encerrar nestes dias), paragem ou encerramento da empresa, o ultimo dia do prazo

passa para o dia útil seguinte, o mesmo se aplicando ao primeiro dia do prazo.

c2)..... Número de representantes a eleger

Salvo o disposto em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, o número de representantes a eleger depende do número de trabalhadores da empresa, conforme a grelha que se segue:

Empresas com menos de 61 trabalhadores	1 representante
Empresas de 61 a 150 trabalhadores	2 representantes
Empresas de 151 a 300 trabalhadores	3 representantes
Empresas de 301 a 500 trabalhadores	4 representantes
Empresas de 501 a 1000 trabalhadores	5 representantes
Empresas de 1001 a 1500 trabalhadores	6 representantes
Empresas com mais de 1500 trabalhadores	7 representantes

2

Desenvolvimento do Processo Eleitoral

a)..... Convocatória

O processo inicia-se com a decisão de realizar as eleições. Quando um sindicato decide promover um acto eleitoral deve:

Obs. Artigo 27.º da LPPSST

1. Determinar uma data com 90 dias de antecedência entre a data da comunicação e a data do acto eleitoral;

Exemplo: se decidirmos realizar, a 10 de Outubro, um acto eleitoral, a data da votação terá de ser, pelo menos, 90 dias depois, o que vai dar, 8 de Janeiro.

Para tal, o responsável pela promoção da eleição deverá utilizar os seguintes Ofícios-tipo n.º 1 e 2:

2. A comunicação anterior (convocatória), com a data escolhida, deve ser enviada, por escrito, para a entidade patronal e para o organismo responsável pela área do Ministério do Trabalho (actualmente é a DGERT).

Para tal, o responsável pela promoção da eleição deverá utilizar os seguintes Ofícios-tipo n.º 1 e 2:

Ofício nº1
Convocatória
DGERT

(papel timbrado do sindicato)

DGERT
Direcção geral das Relações de Trabalho
Praça de Londres
Lisboa

....., de de

Assunto: Comunicação de realização de acto eleitoral para a eleição de representantes dos trabalhadores para a SST.

Exm^{as} Senhores

Pela presente comunico a v. Ex^{as}. com a antecedência exigida no nº3 do artigo 27^o da Lei nº102/2009 de 10 Setembro, que no dia de de, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos Trabalhadores para a SST, conforme disposto nos Artigos 21^o 26^o e seguintes da Lei nº102/2009.

Nome completo da empresa:
Morada:.....
Actividade:
Contribuinte:
Cae:

Solicita-se a publicação desta comunicação no Boletim do Trabalho e Emprego, conforme disposto na alínea a) do Artigo 28^o da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro

Sem outro assunto, apresentamos os melhores cumprimentos,

A Direcção

Ofício nº2
Convocatória
Empresa

(papel timbrado do sindicato)

Gerência da Empresa

.....

....., de de

Assunto: Comunicação de realização de acto eleitoral para a eleição de representantes dos trabalhadores para a SST.

Exm^{as} Senhores

Nos termos e para efeitos do nº3 do Artigo 27^o da Lei nº102/2009, o (nome do sindicato) informa, V. Ex^{as}, que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores na área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) da empresa, no dia de de

Os nossos cumprimentos,

A Direcção

b)..... Publicidade da Convocatória

Obs. Artigo 28.º da LPPSST

Após a recepção da convocatória:

1. A DGERT publica um aviso, sobre a realização do acto eleitoral e a sua data, no Boletim de Trabalho e Emprego (BTE)
2. O empregador afixa de imediato a convocatória em **local apropriado**⁴ da empresa, fazendo referência à obrigatoriedade de publicação da mesma no BTE.

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DOS TRABALHADORES EM MATÉRIA DE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHOS

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do Artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, convocam-se todos os trabalhadores da _____, para participarem na eleição dos Representantes dos Trabalhadores em matéria SST, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2009

A Direcção

c)..... Constituição Da Comissão Eleitoral

O passo seguinte à convocatória e publicação da mesma, e talvez o último da responsabilidade do sindicato que promove a eleição, tem a ver com a constituição da Comissão Eleitoral.

Obs. Artigo 29.º da LPPSST

⁴ O que é importante é garantir que todos os interessados têm conhecimento do conteúdo da convocatória, logo o local deve ser acessível e conhecido de todos.

A constituição da Comissão Eleitoral (CE) obedece a algumas regras:

1. A CE é constituída por um presidente, um secretário, dois membros escolhidos cada um nos termos do presidente e do secretário e um representante de cada lista concorrente que integram a CE, após declaração de aceitação, no dia subsequente (seguinte) após a admissão da lista pela qual se candidatam;
2. O Presidente deve ser o trabalhador com:
 - Mais antiguidade
 - Em caso de empate: o que tiver mais idade
 - Em caso de empate: o mais habilitado
3. O secretário deve ser o trabalhador com:
 - Menos antiguidade (nunca inferior a 2 anos)
 - Em caso de empate: o que tiver mais idade
 - Em caso de empate: o mais habilitado
4. Como referimos atrás, deverão ser escolhidos mais dois membros, um pelos mesmos critérios de escolha do presidente e outro nos termos do secretário

Importante:

Este procedimento deve ser célere. O presidente, o secretário e os outros dois membros escolhidos segundo os mesmos termos, devem integrar a comissão, após declaração de aceitação, no prazo de 5 dias a contar da publicação da convocatória em BTE.

Observação:

A publicação em BTE da comunicação sobre a realização do acto eleitoral demora cerca de 15 a 20 dias.

Para que integrem a CE devem, contudo, assinar uma Declaração de Aceitação.

Resumindo, quem promove a eleição, logo a seguir ao envio da convocatória, tem de desenvolver os seguintes procedimentos:

Passo 1: Requerer ao empregador elementos para a constituição da CE

Passo 2: Proceder à escolha a partir dos dados fornecidos

Passo 3: Contactar os seleccionados e obter a declaração de aceitação

Passo 4: Comunicar ao empregador, no prazo de 48 horas a contar da data de obtenção da declaração de aceitação dos membros, a constituição da CE

Passo 1:

Requerer à entidade patronal os elementos necessários à constituição da CE

<p>Ofício Nº3 Dados para a Constituição da CE</p>	<p>(papel timbrado do sindicato)</p> <p><input type="checkbox"/> Direcção da Empresa</p> <p>..... de de</p> <p>Assunto: Constituição da Comissão Eleitoral</p> <p>Exm^{as} Senhores, O sindicato, ao abrigo da Lei nº102/2009, solicita a V.Ex^{as} as informações necessárias para a formação da comissão eleitoral a constituir nos termos da legislação supra referida, para que se proceda à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST, cuja eleição se realiza em/...../....., designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">Os 4 trabalhadores com mais antiguidade na empresaOs 4 trabalhadores com menos antiguidade na empresa <p>Com a devida atenção, os nossos melhores cumprimentos,</p> <p>A Direcção</p>
---	--

Passo 2:

Proceder à escolha a partir dos dados fornecidos

Nota:

Utilizar aqui os critérios de escolha atrás referidos para o presidente, secretário e outros dois membros

Passo 3:

Obtenção da declaração (ou termo) de aceitação

Para tal deve exigir-se aos futuros membros da CE (todos eles, incluindo os representantes de cada lista), a assinatura do seguinte ofício-tipo⁵:

Ofício-tipo N^o4
Declaração de
aceitação

TERMO DE ACEITAÇÃO

Para membro da Comissão Eleitoral

Nos termos e para os efeitos do Art.º 21.º e, do n.º 3 do Art.º 29.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro eu,
aceito de minha livre vontade, fazer parte da Comissão Eleitoral, para a realização da eleição dos Representantes dos Trabalhadores em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho desta empresa, cujo acto eleitoral ocorrerá no dia de de

Nome legível: _____

Morada: _____

BI n.º _____ Emitido em ___/___/___ pelo Arquivo
de _____

Data: _____, ___/___/___

Assinatura

Uma outra adaptação deste ofício-tipo, para outras situações:

Ofício nº5
Termo de
aceitação
indiferenciado

TERMO DE ACEITAÇÃO

(colocar motivo: Comissão Eleitoral; Lista candidata; Mesa Eleitoral)

Nos termos e para os efeitos da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro eu, _____, aceito de minha livre vontade, fazer parte da _____, no âmbito da realização da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho desta empresa, cujo acto eleitoral ocorrerá no dia 12 de Fevereiro de 2011.

Nome legível: _____

Morada: _____

BI nº _____ Emitido em ___/___/___ pelo Arquivo de _____

Data: _____, ___/___/___

Assinatura

⁵ IMPORTANTE: Este ofício-tipo pode ser utilizado em diversas situações, ao longo do processo eleitoral. Concretamente:

1. Aceitação de integração da Comissão Eleitoral
2. Aceitação de integração como candidato, numa das listas concorrentes
3. Aceitação de integração numa das mesas eleitorais

Embora a lei seja omissa sobre a necessidade

Passo 4:

Comunicação da constituição da CE

Ofício nº6
Composição da
Comissão Eleitoral

Gerência da Empresa

Nos termos e para os devidos efeitos do Artigo 29º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, somos a comunicar a V.Ex^{as} que a Comissão Eleitoral para a eleição dos Representantes dos Trabalhadores na Área de Segurança e Saúde no Trabalho nessa empresa, cujo acto de cotação se realiza no próximo dia ____ de _____ de _____, é composta por:

(Presidente)

(Secretário)

(Membro 1)

(Membro 2)

Sem outro assunto, os nossos cumprimentos,

A Direcção

Observação 1:

Anexado a este Ofício-tipo, devem de seguir as declarações de aceitação (ofício-tipo n.º3), dos membros seleccionados para a CE

Observação 2:

O responsável por esta fase deve, ainda, publicar esta comunicação em local visível, para que todos os trabalhadores tenham conhecimento da constituição da CE⁶

d)..... O Caderno Eleitoral

Obs. Artigo 31.º da LPPSST

Atenção:

Após recepção da comunicação sobre a composição da CE, a entidade patronal tem 48 Horas para entregar o caderno eleitoral, contendo o nome dos trabalhadores à data da marcação do acto eleitoral, identificados por estabelecimento (se for o caso).

O caderno eleitoral deve ser imediatamente afixado, pela CE, na empresa e no estabelecimento (se for o caso)

Nota:

Caso o empregador não proceda à entrega do Caderno Eleitoral, a CE deve requerer-lhe essa entrega, utilizando, para o efeito, o seguinte ofício-tipo:

Ofício nº7

Direcção da empresa

Data: 2009.10.21

ASSUNTO: CADERNO ELEITORAL

Exmos. Senhores

Nos termos e para os devidos efeitos do artigo 31.º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, a Comissão Eleitoral solicita V. Exas. uma listagem dos trabalhadores da empresa à data da marcação deste acto eleitoral, para a constituição do Caderno Eleitoral.

Com os nossos cumprimentos,

A Comissão Eleitoral

⁶Embora a lei seja omissa sobre a necessidade de se proceder à publicação em local visível da constituição da CE, as boas práticas eleitorais e o princípio da transparência processual, levam-nos a considerar que esta publicação deve ser efectuada.

Obs. Artigo 32.º da LPPSST

1. Os trabalhadores da empresa têm 5 dias, a contar da data da afixação, para reclamar para a CE, de qualquer erro ou omissão no Caderno Eleitoral
2. A comissão tem 10 dias para decidir sobre as reclamações, republicando o caderno com as alterações efectuadas

Nota:

Nota: Quem deve integrar o Caderno Eleitoral?⁷

De acordo com o conceito de “trabalhador” estabelecido no artigo 4.º al. a) da LPPSST, devem constar:

- Trabalhadores com contrato sem termo (efectivos)
- Trabalhadores com contrato a prazo
- Trabalhadores cedidos à empresa em regime de cedência ocasional
- Trabalhadores a tempo parcial
- Trabalhadores em Comissão de Serviço

**e)..... Funções Da Comissão Eleitoral
(apresentação das listas)**

Obs. Artigo 30.º da LPPSST

O funcionamento da comissão eleitoral desenvolve-se nos seguintes termos:

⁷ Quanto aos trabalhadores temporários, as opiniões dividem-se, embora não haja dúvidas de que estes têm direito à representação, a dificuldade é em saber onde é que o exercem. Na sua empresa de trabalho temporário, ou na empresa utilizadora. Faz sentido que seja na empresa utilizadora, na medida em que é aí que desenvolvem actividade e é aí que o seu direito à prevenção se executa. Contudo, a relação formal que possuem é com a empresa de trabalho temporário, daí que não exista, de momento uma resposta adequada a esta situação. Na nossa opinião, é na empresa utilizadora que se deve defender o trabalhador temporário dos riscos profissionais, sendo aí que faz sentido ter o seu representante.

- O presidente deve dirigir a actividade da comissão.
- A comissão delibera por maioria e o presidente tem voto de qualidade.

Tendo em conta estes princípios, a primeira tarefa do presidente da comissão eleitoral, é a afixação da comunicação para apresentação das listas, o que deve fazer nos seguintes termos:

1. Deve afixar a comunicação em local apropriado
2. A comunicação deve conter as datas de início e de termo do período para apresentação de listas
3. O prazo para a apresentação das listas não pode ser, nem inferior a 5, nem superior a 15 dias

Para afixação desta comunicação, o presidente da CE, pode utilizar o seguinte Ofício-tipo:

Ofício nº8
Apresentação de
Candidatura

(Nome da Empresa)

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS
TRABALHADORES PARA A ÁREA DE
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

Prazo para apresentação de candidaturas

Nos termos do nº1 do artigo 30º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, comunica-se a todos os interessados que podem apresentar lista de candidatura até às 17:30 do dia 31 de Outubro de 2010, junto da comissão eleitoral.

Recorda-se que a apresentação de listas devem seguir os termos previstos no artigo 33º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro.

Para mais informações contactar os membros da CE

Data: 20 de Outubro de 2010

A Comissão Eleitoral

Quanto às restantes funções da comissão:

- Recebe as listas de candidatura
- Verifica a regularidade das listas (proponentes; n.º de candidatos; qualidade de trabalhadores da empresa)
- Afixar as listas
- Fixar o número e localização das secções de voto
- Proclamar os resultados
- Comunicar os resultados à DGERT
- Resolver dúvidas e omissões durante o processo eleitoral

Quanto à recepção das candidaturas, quem as apresentar deve preencher o seguinte ofício-tipo:

Ofício nº9
Apresentação de
Candidatura

Comissão Eleitoral
Para Eleição dos Representantes
em Matéria de S.S.T.
Da empresa:

Data: 2021.10.21

ASSUNTO: Apresentação de Candidatura

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do Artigo 33.º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, junto remetemos lista de candidatura à eleição para os representantes dos trabalhadores em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, sob o lema:

Trabalho + Segurança a realizar, no próximo dia 10 de Novembro de 2010, nesta empresa.

Com os nossos cumprimentos,

O Representante / Mandatário

Anexo:

Lista de Candidatura

Termo individual de aceitação de candidatura

Termo de aceitação de representante da lista

Nota Importante:

- O representante da lista a integrar a Comissão Eleitoral, deve assinar outro Ofício-tipo n.º 4, com a Declaração de Aceitação para integrar a comissão eleitoral
- Os candidatos da lista devem de preencher a Declaração de Aceitação do Ofício-tipo n.º 5, para efeitos de aceitação da respectiva integração na lista eleitoral

Os elementos anteriores devem ser juntos, em anexo, ao Ofício-tipo n.º 8 relativo à apresentação de candidatura, adicionados dos dados relativos aos elementos da lista em causa, a dispor da seguinte forma:

Identifica o dos elementos da lista apresentada pelo (sindicato) _____, sob o lema _____:

EFFECTIVOS

Nome: _____ BI. N. _____ Data: _____ Emitido por _____

Nome: _____ BI. N. _____ Data: _____ Emitido por _____

SUPLENTES

Nome: _____ BI. N. _____ Data: _____ Emitido por _____

Nome: _____ BI. N. _____ Data: _____ Emitido por _____

(n. de efectivos igual ao n. de suplentes)

Após a recepção destes dados, deve a Comissão Eleitoral desenvolver um de dois procedimentos, nos 5 dias seguintes ao termo do período de apresentação das mesmas:

- Aceita a lista em causa e publica-a
- Não aceita a lista em causa e manda reformular ou sanar os vícios, tendo os seus proponentes 48 horas para o fazer.

Aceitando a lista, deve emitir recibo, para o que se deverá utilizar o seguinte ofício-tipo:

Ofício-tipo nº 0
Recibo da
Candidatura

RECIBO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

A Comissão Eleitoral declara que no dia 21 de Outubro de 2009, pelas 15 horas foi apresentado a esta Comissão, uma proposta de candidatura para os representantes dos Trabalhadores em Matéria de Segurança, e Saúde no Trabalho, da empresa _____ cuja eleição decorre no dia 10 de Novembro de 2010.

“Trabalho + Segurança”

O processo irá agora ser apreciado por esta Comissão, no prazo previsto no nº2 do artigo 33º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, a fim de verificar se a mesma está conforme a lei supra.

Lisboa, 21 de Outubro de 2010.

A Comissão Eleitoral

Não aceitando, a Comissão Eleitoral deve pedir a sua reformulação, utilizando o seguinte ofício-tipo:

Ofício- tipo nº
Rejeição de
Apresentação de lista

DECLARAÇÃO

Nos termos do nº3 do Artigo 102/2009 de 10 de Setembro ,
declara-se que foi rejeitada a lista apresentada em
___/___/___ , com a designação

_____ e cujo primeiro
signatário é o Sr. _____ .

Pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Os proponentes da Lista, caso queiram, têm 48 horas para corrigir as irregularidades referidas.

_____, ___ de _____ de ____ .

A Comissão Eleitoral

Após a decisão de aceitação de cada uma das listas, o Presidente da Comissão Eleitoral atribui uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação, devendo afixar de imediato cada uma delas, em local apropriado, na empresa e estabelecimentos (se for o caso). Para tal pode utilizar o seguinte ofício-tipo:

Ofício- tipo nº 2
Afixação de lista

**Aceitação da lista candidata do
(Sindicato) _____, a acto eleitoral para Repre-
sentantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde
no Trabalho a 10 de Novembro de 2010 na
(empresa) _____.**

A Comissão eleitoral comunica, nos termos do nº4 do artigo 33º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, que a lista recebida sob o lema: "Trabalho + Segurança" no dia 21 de Outubro de 2010, pelas 15 horas, está conforme a Lei e como tal, foi aceite, tendo-lhe sido atribuída a letra A.

A Lista é composta pelos seguintes elementos:

EFFECTIVOS:

NOME; N.ºBI; DATA EMISSÃO

SUPLENTES:

NOME; N.ºBI; DATA EMISSÃO

A Comissão Eleitoral

f)..... Organização do acto Eleitoral

Após toda a fase preparatória estar devidamente completa, cabe à Comissão Eleitoral proceder à organização do referido acto.

Nesta fase será necessário proceder-se aos seguintes actos:

1. Concepção e reprodução dos Boletins de Voto
2. Organização e distribuição das Secções de Voto
3. Composição das Mesas de Voto
4. Preparação do Acto Eleitoral

f1)..... Concepção e reprodução dos Boletins de Voto

De acordo com o artigo 34.º n.º da LPPSST deverá proceder-se aos seguintes actos:

- Elaborar-se os boletins de Voto nos 15 dias anteriores à data do acto eleitoral

Para o efeito, poderá utilizar-se o seguinte modelo:

Eleição de	
Representantes dos	
Trabalhadores para a SST	
Boletim de voto	
Lista A	<input type="checkbox"/>
Lista B	<input type="checkbox"/>
Lista C	<input type="checkbox"/>
Lista D	<input type="checkbox"/>

Nota:

O boletim deve conter todas as listas por ordem alfabética

■ A Comissão Eleitoral deve ainda, providenciar as urnas de voto e assegurar a segurança dos boletins, depois de reproduzidos⁸

■ Os custos com a reprodução dos Boletins, tal como acontece com qualquer outro acto ou procedimento desenvolvido ao longo do processo, são da exclusiva responsabilidade da Entidade Patronal⁹

f2)..... Organização e distribuição das Secções de Voto

As regras estabelecidas na LPPSST, artigo 35.º, para a organização e distribuição das Secções de Voto, são as seguintes:

1. Deve existir pelo menos uma secção de voto em cada estabelecimento com pelo menos 10 trabalhadores.
2. A cada secção de voto não devem corresponder mais do que 500 eleitores

Nota:

1 secção de voto - de: > 10 trabalhadores
até: = ou < que 500 eleitores

f3)..... Composição das Mesas de Voto

De acordo com o n.º 3 do artigo 35.º da LPPSST, cada mesa de voto é composta por:

- Presidente (dirige a votação)
- Secretário
- Um representante de cada lista

⁸ Aconselha-se o seu armazenamento lacrado, de forma a prevenir a sua inviolabilidade.

⁹ Nos termos da lei, artigo 15.º n.º 12 da LPPSST é o empregador que suporta os encargos com o sistema de prevenção.

Nota 1

É o Presidente da Comissão Eleitoral quem escolhe o Presidente e o Secretário de cada mesa

Nota 2

O Presidente e o Secretário de cada mesa, devem ser escolhidos, de acordo com os critérios do artigo 29.º da LPPSST, que são os mesmos critérios que presidem à escolha do Presidente e Secretário da Comissão Eleitoral¹⁰

Nota 3

Cada um dos membros deve preencher a Declaração de Aceitação, devendo-se utilizar o Ofício-tipo n.º 4 para o efeito

Nota 4

Cada membro da Comissão Eleitoral ou cada Candidato de Lista concorrente, não deve pertencer a mais do que um órgão eleitoral (ou pertence à mesa ou à Comissão, não devendo, excepto em caso de estrita necessidade, motivada pela insuficiência de representantes disponíveis)

f4)..... Preparação do Acto Eleitoral

Após a constituição das Secções e Mesas de voto, cabe à Comissão Eleitoral e ao seu Presidente, prepararem o Acto Eleitoral, de acordo com os critérios fixados na Lei e de acordo com os Princípios da Transparência, Imparcialidade...

Dessa forma, de acordo com o artigo 36.º da LPPSST, os primeiros aspectos a considerar são:

¹⁰ Em vez de um horário global, estabelecem-se horários diferenciados para cada estabelecimento. Tem é de marcar uma hora coincidente para a abertura das urnas e apuramento dos resultados

1. As urnas devem ser distribuídas pelos locais de trabalho, proporcionando a possibilidade de voto a todos os trabalhadores, sem que prejudiquem o normal funcionamento da empresa

Nota:

Deve procurar-se situar as urnas em locais periféricos à produção

Não Esquecer:

a. A votação é efectuada, no local e durante as horas de trabalho

b. Cada trabalhador vota no seu horário de trabalho, dispondo do tempo indispensável para o efeito

2. A Votação deve ter a duração mínima de 3 horas e máxima de 5

3. O encerramento não pode ocorrer depois das 21h

Nota:

O horário de funcionamento é fixado pela comissão, cinco dias antes da data do acto eleitoral

Nota:

No caso de empresa com trabalho por turnos ou com horários diferenciados, o acto eleitoral do turno da noite deve preceder o do turno de dia

■ Quando existam estabelecimentos geograficamente dispersos, o acto deve realizar-se, no mesmo dia, horário e termos

■ Nos casos de dispersão geográfica e devido às diferenças de horários, não seja possível respeitar o ponto anterior, deve garantir-se que a abertura das urnas deve ser simultânea para o apuramento dos resultados¹¹

¹¹ Em vez de um horário global, estabelecem-se horários diferenciados para cada estabelecimento. Tem é de marcar uma hora coincidente para a abertura das urnas e apuramento dos resultados

Após assumidas as definições anteriores:

A Comissão Eleitoral deve divulgar:

- O horário do acto eleitoral
- A distribuição das secções de voto
- A composição das mesas de voto (à empresa)

Para o efeito deverá utilizar-se o seguinte Ofício-Tipo:

Ofício-tipo nº 4
Composição das mesas

Administração da empresa

ASSUNTO: Composição da Mesa de Voto, para a eleição de representantes para a SST

Ex.mos Senhores,

Vimos pelo presente, nos termos do Artº 30º e no nº 3 do Artº 35º da Lei 102/2009 de 10 de Setembro, comunicar que os trabalhos abaixo mencionados, fazem parte da mesa de voto nº ____, situada na Sala de Repouso, no dia 12 de Dezembro de 2010:

- Ⓛ _____ (Presidente)
- Ⓛ _____ (Secretário)
- Ⓛ _____ (Representante da Lista " ____")

DATA: __/__/__

A Comissão Eleitoral

Nota:

Não esquecer a declaração de aceitação dos membros da mesa, para o que deve utilizar o ofício-tipo n.º 3

f5)..... Realização do acto eleitoral

Após a preparação do acto eleitoral estar completa, proceder-se-á, na data respectiva, à realização do acto eleitoral.

Para tal, cada mesa de voto deverá estar apetrechada com os seguintes elementos:

1. Termo de abertura e Documento para registo dos votantes
2. Termo de encerramento da mesa (a anexar ao termo de abertura e documento para registo)
3. Modelo de acta de apuramento parcial, de cada mesa
4. Boletins de voto já reproduzidos e selados
5. Urna para votação

Ora, depois de composta a mesa, com os seus membros, a primeira coisa a fazer é proceder ao Termo de abertura e ao registo dos votantes.

Para tal pode utilizar o seguinte ofício-tipo:

Após a votação, deve proceder-se à junção do termo de encerramento, para o que se deve utilizar o seguinte ofício tipo:

Ofício-tipo nº 6
Termo Encerramento

_____ **Termo de Encerramento** _____

_____ Dá-se por encerrado o registo de presenças para efeitos de votação, para a eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na empresa _____, no dia 12 de Dezembro do ano dois mil e dez, correspondente à mesa número 2, o qual contém ___ páginas e regista no final ___ presenças, _____

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Representante Lista A: _____

Importante:

O documento composto pelo termo de abertura, documento de registo e termo de encerramento, deve ser assinado e rubricado em todas as folhas, por todos os membros da mesa eleitoral.

Não Esquecer:

A assinatura deve ser colocada nos espaços respectivos no termo de encerramento e as rubricas no termo de abertura e folhas de registo

f6)..... O apuramento dos resultados

1. Após o fecho das urnas, nos termos legais, proceder-se-á à sua abertura (todas ao mesmo tempo) para contagem e apuramento parcial.

2. Após o apuramento parcial, deve proceder-se ao registo do procedimento eleitoral na acta de apuramento parcial

Para esse efeito deverá utilizar o seguinte ofício-tipo:

Ofício-tipo nº 7
Acta apuramento
parcial

ACTA
(apuramento parcial)

----- Aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez, realizou-se na empresa _____, sita em _____, a votação para a eleição dos representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho. -----

----- A mesa nº ____, foi constituída nos termos do Artigo 35º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, sendo o Presidente _____, o Secretário _____, e o Representante da Lista A _____.

----- A votação iniciou-se às 7h30, após o Presidente sa mesa ter procedido à verificação pública de que a urna não estava viciada. -----

----- A votação foi suspensa às 8h30, para recomeçar novamente às 15h30. -----

----- Tendo a votação encerrado definitivamente às 16h30 do mesmo dia; da abertura e a contagem dos votos foi feita na presença dos delegados das listas concorrentes e dos trabalhadores que quiseram assistir. -----

----- Votaram _____ trabalhadores. -----

----- Foram apurados os seguintes resultados:
Lista A “sim ao Trabalho Seguro”, _____ votos;
Foram ainda apurados _____ votos em branco e _____ votos nulos. -----

----- Nada mais havendo a referir, vai esta acta ser encerrada, depois de lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os membros da mesa e delegado das listas candidatas. -----

O Presidente: _____
O Secretário: _____
Rept. da Lista A: _____

Não Esquecer:

Esta acta deve ser assinada e rubricada por todos os membros da mesa

Finalizada a acta, deverá proceder-se ao seguinte acto:

1. Anexar à acta, o documento constituído pelo termo de abertura, folhas de registo e termo de encerramento
2. O presidente da mesa deve remeter os documentos e respectivos resultados para a Comissão Eleitoral

Após a junção de todos os documentos e resultados, deverá a Comissão Eleitoral proceder ao Apuramento Global.

- Se apenas concorrer uma lista, o apuramento global é simples
- Se concorrerem mais do que uma lista, terá de se aplicar o método de Hondt

Para aplicar o método de Hondt, pode utilizar-se o seguinte exemplo:

Para aplicar o método de Hondt, pode utilizar-se o seguinte exemplo:

APLICAÇÃO DO MÉTODO DE HONDT

(Só se utiliza no caso de se candidatar às eleições mais do que uma lista)

1. Dividem-se os votos obtidos por cada lista 1,2,3,4,....., n (em que n representa o número de trabalhadores a eleger).

Exemplo:

Empresa com 520 trabalhadores onde se candidatam 3 listas e devem ser eleitos 5 representantes.

A lista A recolheu 88 votos; a lista B recolheu 320 votos e a lista C recolheu 79 votos.

	1	2	3	4	5
A	88	44	29,3	22	17,6
B	320	160	106,6	80	64
C	79	39,5	26,3	19,75	15,8

2. Colocam-se estas divisões por ordem decrescente até ao lugar 5º lugar, ou seja:

320; 160; 106,2; 88; 80.

3. Divide-se o nº de votos de cada lista pelo último número encontrado:

A $88/80 = 1$ representante

B $320/80 = 4$ representantes

C $79/80 = 0$ representantes

Teremos assim eleitos: 1 representante da Lista A e 4 da Lista B

Após o apuramento dos resultados, deverá a Comissão Eleitoral, em seguida, proceder ao registo da Acta de apuramento Global.

Para a acta de apuramento global, deverá utilizar o seguinte modelo:

Ofício-tipo nº 8
Acta apuramento
global

ACTA DE APURAMENTO GLOBAL

----- Aos 27 dias do mês de Maio do ano dois mil e nove, pelas
____h____, procedeu-se ao apuramento final e global da votação para a
eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e
Saúde no Trabalho, sa empresa _____, sita na
_____.

----- Dando cumprimento ao Artigo 38 da Lei 102/2009, a comissão
Eleitoral, com base nas actas das mesas de voto, apurou os seguintes
resultados:

Eleitores _____ Votantes _____

Lista A “*Por uma efectiva Política de Segurança, Higiene, Saúde no
trabalho*” -----

Votos:

Votos Brancos _____

Votos Nulos _____

----- De acordo com os resultados da votação, foram eleitos os
seguintes elementos da Lista A, para o triénio 2009/2012, pela seguinte
ordem de efectivos e suplentes: _____;
_____; _____.

----- E nada mais havendo a referir vai esta acta ser encerrada,
depois de lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os membros
da Comissão Eleitoral. -----

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Membro nº3: _____

Membro nº4: _____

Rept. da Lista A: _____

Nos termos do artigo 38.º da LPPSST, a acta deve conter os seguintes elementos:

1. Deliberações da comissão eleitoral e mesas de voto, durante o acto eleitoral
2. Todos os incidentes ocorridos, com relevância na execução do acto eleitoral
3. Os resultados
4. As assinaturas e rubricas em todas as páginas, de todos os elementos, quer das mesas (acta de apuramento parcial), quer da Comissão Eleitoral (acta de apuramento global), em cada um das respectivas actas

f7)..... Publicidade dos resultados eleitorais

Nos termos do artigo 39.º da LPPSST, após o encerramento do acto e processo eleitoral, devem ser completados os seguintes procedimentos:

1. A Comissão Eleitoral deve afixar no local ou locais em que a eleição decorreu:
 - Elementos de identificação dos representantes eleitos
 - Cópia da Acta de Apuramento Global, da respectiva eleição

Estes elementos devem ser afixados durante 15 dias a contar da data do apuramento

Os elementos identificativos dos Representantes eleitos devem ser divulgados num quadro deste tipo:

Relação dos Representantes para a SST efectivos		
Nome	B.I.	Trabalhador nº

Relação dos Representantes para a SST suplentes		
Nome	B.I.	Trabalhador nº

Nota:

Eventualmente, caso necessário, devem adicionar-se elementos como, secção, departamento, unidade, filial ou sucursal, loja, extensão...

2. Dentro dos 15 dias seguintes ao apuramento dos resultados devem remeter-se à DGERT (organismo competente do ministério responsável pela área laboral), os elementos acima indicados (em 1.).

Para o efeito poderá utilizar-se o seguinte ofício-tipo:

Ofício-tipo nº 9

Comunicação

resultados

DGERT

DGERT

Direcção Geral

das Relações de Trabalho

Praceta de Londres

Lisboa

DATA:

ASSUNTO: Informações relativas aos resultados de processo eleitoral publicado em BTE, em ___/___/___, com o nº _____ .

Ex.mos Senhores,

Nos termos e para os devidos efeitos do Artigo 39.º da Lei 102/2009 de 10 de Setembro, a Comissão Eleitoral, constituída para a eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho da _____, comunica a v. Ex.ªs. os resultados eleitorais e demais informações obrigatórias constantes da documentação em anexo.

Sem outro assunto de momento, apresentamos respeitosos cumprimentos,

A Comissão Eleitoral

Em anexo:

Relatório dos Eleitos

Acta de apuramento global

Nota:

Estes elementos podem, para efeitos informativos, ser enviados à entidade patronal, embora a lei não o estabeleça obrigatoriamente.

g)..... Início de actividades do RT

Só após o cumprimento do requisito de publicidade estabelecido no artigo 40.º é que o RT está apto a iniciar o exercício das suas funções de Representante.

Assim, de acordo com o artigo anterior, só a partir do dia da publicação do aviso sobre a relação dos RT's eleitos, no Boletim de Trabalho e Emprego, é que o RT pode assumir a sua função representativa.

Ex. de publicação em BTE:

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

SN Seixal □ Siderurgia Nacional, S.A. □ Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa SN seixal □ Siderurgia Nacional, S.A., em 14 de Maio de 2009 para o mandato de 3 anos.

Bruno Miguel Marques Lucas, bilhete de identidade nº 11710681, de 3 de Julho de 2006, Lisboa.

Luís Miguel R. Nunes Ortriz, bilhete de identidade nº 9881203, de Lisboa.

Vitor José Pereira Amaro, bilhete de identidade nº 10730956, de Lisboa

Registados em 28 de Maio de 2009, ao abrigo do artigo 278.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, sob o nº 41/2009, a fl. 34 do livro nº 1.

3

As actividades da Comissão Eleitoral

Ao longo do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral pode ter de deliberar, decidir e actuar perante questões, dificuldades e obstáculos que vão surgindo, num processo tão moroso e formalista como o que aqui expomos.

Nessa medida, é importante que deixemos aqui algumas instruções de actuação, face a situações muito concretas, previstas na LPPSST.

Deliberações:

De acordo com o n.º 3 do artigo 30.º, a Comissão Eleitoral delibera por maioria, tendo o presidente voto de qualidade. Nessa medida, as deliberações com efeitos directos no processo eleitoral, devem constar de documento escrito, assinado por todos os membros:

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos ____, do m s de _____, do ano de ____, perante a reclamação apresentada por _____, devido ao seguinte motivo _____

_____, deliberou esta comissão eleitoral a adoptar a seguinte medida _____

_____.

(opção 1) A decisão foi votada pela maioria (___ votos contra ___).

(opção 2, quando é aprovada pelo Presidente e não pela maioria)
Entendeu o Presidente da CE, utilizar o seu direito ao Voto de Qualidade, aprovando a deliberação atrás indicada.

Assinaturas dos membros _____

Esta deliberação só é divulgada quando o seu conteúdo tenha a ver com uma reclamação ou pedido de esclarecimento. Tratando-se de uma deliberação sobre aspectos formais ou de funcionamento da Comissão Eleitoral, não há necessidade de afixação da mesma.

Regulação da informação das listas:

De acordo com o artigo 30.º n.º 2 al. d) da LPPSST, cabe também à comissão eleitoral, a fixação do período durante o qual, as listas, podem afixar comunicados no local de trabalho.

Assim, após a admissão das listas e a divulgação dessa admissão, deverá a Comissão Eleitoral, proceder à publicação em local visível, da seguinte informação (com envio de cópia para os representantes de cada lista):

Eleição de Representante dos Trabalhadores para a SST

a Comissão Eleitoral, constituída para regular o processo eleitoral em cima referido, nesta empresa, informa que, nos termos do artigo 30.º/2 al. d) da Lei 102/2009

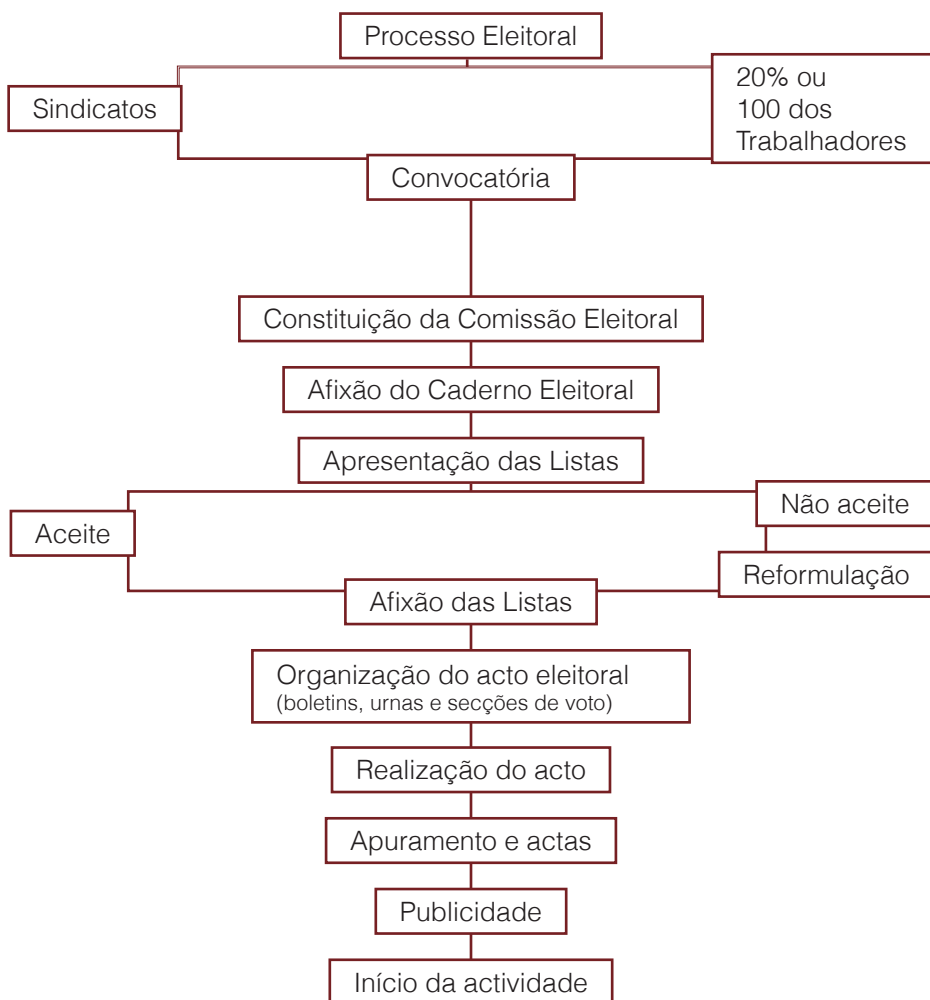
As listas candidatas ao acto eleitoral para a eleição de RT's para a SST, poderão divulgar a sua informação sob a forma de comunicados, nos seguintes locais:

A informação referida poderá ser divulgada no período que vai de
____/____/____ a ____/____/____.

A Comissão eleitoral

Anexos

Fluxograma do Processo Eleitoral para Eleição de Representantes dos Trabalhadores para a SST



Ofício nº1
Convocatória
DGERT

(papel timbrado do sindicato)

DGERT
Direcção geral das Relações de Trabalho
Praça de Londres
Lisboa

....., de de

Assunto: Comunicação de realização de acto eleitoral para a eleição de representantes dos trabalhadores para a SST.

Exm^{as} Senhores

Pela presente comunico a v. Ex^{as}. com a antecedência exigida no nº3 do artigo 27^o da Lei nº102/2009 de 10 Setembro, que no dia de de, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos Trabalhadores para a SST, conforme disposto nos Artigos 21^o, 26^o e seguintes da Lei nº102/2009.

Nome completo da empresa:
Morada:
Actividade:
Contribuinte:
Cae:

Solicita-se a publicação desta comunicação no Boletim do Trabalho e Emprego, conforme disposto na alínea a) do Artigo 28^o da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro

Sem outro assunto, apresentamos os melhores cumprimentos,

A Direcção

Ofício nº2
Convocatória
Empresa

(papel timbrado do sindicato)

Gerência da Empresa

.....

....., de de

Assunto: Comunicação de realização de acto eleitoral para a eleição de representantes dos trabalhadores para a SST.

Exm^{as} Senhores

Nos termos e para efeitos do nº3 do Artigo 27^o da Lei nº102/2009, o (nome do sindicato) informa, V. Ex^{as}, que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores na Área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) da empresa, no dia de de

Os nossos cumprimentos,

A Direcção

Ofício N°3
Dados para a
Constituição da CE

(papel timbrado do sindicato)

Direcção da Empresa

.....

....., de de

Assunto: Constituição da Comissão Eleitoral

Exm^{as} Senhores,

O sindicato, ao abrigo da Lei n.º102/2009, solicita a V.Ex^{as} as informações necessárias para a formação da comissão eleitoral a constituir nos termos da legislação supra referida, para que se proceda à eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST, cuja eleição se realiza em/...../....., designadamente:

Os 4 trabalhadores com mais antiguidade na empresa

Os 4 trabalhadores com menos antiguidade na empresa

Com a devida atenção, os nossos melhores cumprimentos,

A Direcção

Ofício-tipo N°4
Declaração de
aceitação

TERMO DE ACEITAÇÃO
Para membro da Comissão Eleitoral

Nos termos e para os efeitos do Art.º 21.º e, do n.º 3 do Art.º 29.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro eu,
aceito de minha livre vontade, fazer parte da Comissão Eleitoral, para
a realização da eleição dos Representantes dos Trabalhadores em
matéria de Segurança e Saúde no Trabalho desta empresa, cujo acto
eleitoral ocorrerá no dia de de

Nome legível: _____

Morada: _____

BI n.º _____ Emitido em ___/___/___ pelo Arquivo
de _____

Data: _____, ___/___/___

Assinatura

Ofício nº5
Termo de
aceitação
indiferenciado

(papel timbrado do sindicato)

DGERT
Direcção geral das Relações de Trabalho
Praça de Londres
Lisboa

....., de de

Assunto: Comunicação de realização de acto eleitoral para a eleição de representantes dos trabalhadores para a SST.

Exm^{as} Senhores

Pela presente comunico a v. Ex^{as}. com a antecedência exigida no nº3 do artigo 27^o da Lei nº102/2009 de 10 Setembro, que no dia de de, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos Trabalhadores para a SST, conforme disposto nos Artigos 21^o, 26^o e seguintes da Lei nº102/2009.

Nome completo da empresa:
Morada:
Actividade:
Contribuinte:
Cae:

Solicita-se a publicação desta comunicação no Boletim do Trabalho e Emprego, conforme disposto na alínea a) do Artigo 28^o da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro

Sem outro assunto, apresentamos os melhores cumprimentos,

A Direcção

Ofício nº6
Composição da
Comissão Eleitoral

(papel timbrado do sindicato)

Gerência da Empresa

.....

....., de de

Assunto: Comunicação de realização de acto eleitoral para a eleição de representantes dos trabalhadores para a SST.

Exm^{as} Senhores

Nos termos e para efeitos do nº3 do Artigo 27^o da Lei nº102/2009, o (nome do sindicato) informa, V. Ex^{as}, que vai levar a efeito a eleição para os Representantes dos Trabalhadores na Área de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) da empresa, no dia de de

Os nossos cumprimentos,

A Direcção

Ofício nº7

Direcção da empresa

Data: 2009.10.21

ASSUNTO: CADERNO ELEITORAL

Exmos. Senhores

Nos termos e para os devidos efeitos do artigo 31.º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, a Comissão Eleitoral solicita V. Exas. uma listagem dos trabalhadores da empresa à data da marcação deste acto eleitoral, para a constituição do Caderno Eleitoral.

Com os nossos cumprimentos,

A Comissão Eleitoral

Ofício nº8
Apresentação de
Candidatura

(Nome da Empresa)

**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS
TRABALHADORES PARA A ÁREA DE
SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO**

Prazo para apresentação de candidaturas

Nos termos do nº1 do artigo 30º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, comunica-se a todos os interessados que podem apresentar lista de candidatura até às 17:30 do dia 31 de Outubro de 2010, junto da comissão eleitoral.

Recorda-se que a apresentação de listas devem seguir os termos previstos no artigo 33º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro.

Para mais informações contactar os membros da CE

Data:20 de Outubro de 2010

A Comissão Eleitoral

Ofício nº9
Apresentação de
Candidatura

Comissão Eleitoral
Para Eleição dos Representantes
em Matéria de S.S.T.
Da empresa:

Data: 20210.10.21

ASSUNTO: Apresentação de Candidatura

Exmos. Senhores,

Nos termos e para os efeitos do Artigo 33 da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, junto remetemos lista de candidatura à eleição para os representantes dos trabalhadores em matéria de Segurança e Saúde no Trabalho, sob o lema:

Trabalho + Segurança a realizar , no próximo dia 10 de Novembro de 2010, nesta empresa.

Com os nossos cumprimentos,

O Representante / Mandatário

Anexo:

Lista de Candidatura

Termo individual de aceitação de candidatura

Termo de aceitação de representante da lista

RECIBO DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

A Comissão Eleitoral declara que no dia 21 de Outubro de 2009, pelas 15 horas foi apresentado a esta Comissão, uma proposta de candidatura para os representantes dos Trabalhadores em Matéria de Segurança, e Saúde no Trabalho, da empresa _____ cuja eleição decorre no dia 10 de Novembro de 2010.

“Trabalho + Segurança”

O processo irá agora ser apreciado por esta Comissão, no prazo previsto no nº2 do artigo 33 da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, a fim de verificar se a mesma está conforme a lei supra.

Lisboa, 21 de Outubro de 2010.

A Comissão Eleitoral

DECLARAÇÃO

Nos termos do nº3 do Artigo 102/2009 de 10 de Setembro ,
declara-se que foi rejeitada a lista apresentada em
___ / ___ / ___ , com a designação

□ _____ e cujo primeiro
signatário é o Sr. _____ .

Pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Os proponentes da Lista, caso queiram, têm 48 horas para corrigir as
irregularidades referidas.

_____, ___ de _____ de ____ .

A Comissão Eleitoral

**Aceitação da lista candidata do
(Sindicato) _____, a acto eleitoral para Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho a 10 de Novembro de 2010 na
(empresa) _____.**

A Comissão eleitoral comunica, nos termos do nº4 do artigo 33º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, que a lista recebida sob o lema: "Trabalho + Segurança" no dia 21 de Outubro de 2010, pelas 15 horas, está conforme a Lei e como tal, foi aceite, tendo-lhe sido atribuída a letra A.

A Lista é composta pelos seguintes elementos:

EFFECTIVOS:

NOME; N.º BI; DATA EMISSÃO

SUPLENTES:

NOME; N.º BI; DATA EMISSÃO

A Comissão Eleitoral

Ofício-tipo nº 4
Composição das mesas

Administração da empresa

ASSUNTO: Composição da Mesa de Voto, para a eleição de representantes para a SST

Ex.mos Senhores,

Vimos pelo presente, nos termos do Artº 30º e no nº 3 do Artº 35º da Lei 102/2009 de 10 de Setembro, comunicar que os trabalhos abaixo mencionados, fazem parte da mesa de voto nº ____, situada na Sala de Repouso, no dia 12 de Dezembro de 2010:

- Ⓛ _____ (Presidente)
- Ⓛ _____ (Secretário)
- Ⓛ _____ (Representante da Lista " ____")

DATA: ___/___/___

A Comissão Eleitoral

_____ **Termo de Encerramento** _____

_____ Dá-se por encerrado o registo de presenças para efeitos de votação, para a eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho na empresa _____, no dia 12 de Dezembro do ano dois mil e dez, correspondente à mesa número 2, o qual contém ___ páginas e regista no final ___ presenças, _____

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Representante Lista A: _____

Ofício-tipo nº 7
Acta apuramento
parcial

ACTA
(apuramento parcial)

----- Aos dez dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dez, realizou-se na empresa _____, sita em _____, a votação para a eleição dos representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho. -----

----- A mesa nº ____, foi constituída nos termos do Artigo 35º da Lei nº102/2009 de 10 de Setembro, sendo o Presidente _____, o Secretário _____, e o Representante da Lista A _____.

----- A votação iniciou-se às 7h30, após o Presidente sa mesa ter procedido à verificação pública de que a urna não estava viciada. -----

----- A votação foi suspensa às 8h30, para recomeçar novamente às 15h30. -----

----- Tendo a votação encerrado definitivamente às 16h30 do mesmo dia; da abertura e a contagem dos votos foi feita na presença dos delegados das listas concorrentes e dos trabalhadores que quiseram assistir. -----

----- Votaram _____ trabalhadores. -----

----- Foram apurados os seguintes resultados:
Lista A "sim ao Trabalho Seguro", _____ votos;
Foram ainda apurados _____ votos em branco e _____ votos nulos. -----

----- Nada mais havendo a referir, vai esta acta ser encerrada, depois de lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os membros da mesa e delegado das listas candidatas. -----

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Rept. da Lista A: _____

Ofício-tipo nº 8
Acta apuramento
global

ACTA DE APURAMENTO GLOBAL

----- Aos 27 dias do mês de Maio do ano dois mil e nove, pelas
__h__, procedeu-se ao apuramento final e global da votação para a
eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e
Saúde no Trabalho, na empresa _____, sita na
_____.

----- Dando cumprimento ao Artigo 38 da Lei 102/2009, a comissão
Eleitoral, com base nas actas das mesas de voto, apurou os seguintes
resultados:

Eleitores _____ Votantes _____

Lista A “*Por uma efectiva Política de Segurança, Higiene, Saúde no
trabalho*” -----

Votos:

Votos Brancos _____

Votos Nulos _____

----- De acordo com os resultados da votação, foram eleitos os
seguintes elementos da Lista A, para o triénio 2009/2012, pela seguinte
ordem de efectivos e suplentes: _____;
_____; _____.

----- E nada mais havendo a referir vai esta acta ser encerrada,
depois de lida em voz alta, aprovada e assinada por todos os membros
da Comissão Eleitoral. -----

O Presidente: _____

O Secretário: _____

Membro nº3: _____

Membro nº4: _____

Rept. da Lista A: _____

Ofício-tipo nº 9
Comunicação
resultados
DGERT

DGERT
Direcção Geral
das Relações de Trabalho
Praça de Londres
Lisboa

DATA:

ASSUNTO: Informações relativas aos resultados de processo eleitoral publicado em BTE, em ___/___/___, com o nº _____ .

Ex.mos Senhores,

Nos termos e para os devidos efeitos do Artigo 39.º da Lei 102/2009 de 10 de Setembro, a Comissão Eleitoral, constituída para a eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho da _____, comunica a v. Ex.ªs. os resultados eleitorais e demais informações obrigatórias constantes da documentação em anexo.

Sem outro assunto de momento, apresentamos respeitosos cumprimentos,

A Comissão Eleitoral

Em anexo:

Relatório dos Eleitos
Acta de apuramento global

ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES
DOS TRABALHADORES EM MATÉRIA DE
SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHOS

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do Artigo 27.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, convocam-se todos os trabalhadores da _____, para participarem na eleição dos Representantes dos Trabalhadores em matéria SST, a realizar-se no dia ____ de _____ de 2009

A Direcção

Documento 1

TERMO DE ACEITAÇÃO

(colocar motivo: Comissão Eleitoral; Lista candidata; Mesa Eleitoral)

Nos termos e para os efeitos da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro eu, _____, aceito de minha livre vontade, fazer parte da _____, no âmbito da realização da eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho desta empresa, cujo acto eleitoral ocorrerá no dia 12 de Fevereiro de 2011.

Nome legível: _____

Morada: _____

BI n.º _____ Emitido em ____/____/____ pelo Arquivo de _____

Data: _____, ____/____/____

Assinatura

Documento 2

Gerência da Empresa

Nos termos e para os devidos efeitos do Artigo 29.º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro, somos a comunicar a V.Ex.s que a Comissão Eleitoral para a eleição dos Representantes dos Trabalhadores na Área de Segurança e Saúde no Trabalho nessa empresa, cujo acto de votação se realiza no próximo dia ___ de _____ de _____, é composta por:

_____ (Presidente)
_____ (Secretário)
_____ (Membro 1)
_____ (Membro 2)

Sem outro assunto, os nossos cumprimentos,

A Direcção

Documento 3

Identificação dos elementos da lista apresentada pelo (sindicato) _____, sob o lema _____:

EFFECTIVOS

Nome: _____ BI. N.º _____ Data: _____ Emitido por _____

Nome: _____ BI. N.º _____ Data: _____ Emitido por _____

SUPLENTES

Nome: _____ BI. N.º _____ Data: _____ Emitido por _____

Nome: _____ BI. N.º _____ Data: _____ Emitido por _____

(n.º de efectivos igual ao n.º de suplentes)

Documento 4

Eleição de Representantes dos Trabalhadores para a SST

Boletim de voto

- Lista A
- Lista B
- Lista C
- Lista D

Documento 4

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

SN Seixal Siderurgia Nacional, S.A. Eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho da empresa SN seixal Siderurgia Nacional, S.A., em 14 de Maio de 2009 para o mandato de 3 anos.

Bruno Miguel Marques Lucas, bilhete de identidade nº 11710681, de 3 de Julho de 2006, Lisboa.

Luís Miguel R. Nunes Ortriz, bilhete de identidade nº 9881203, de Lisboa.

Vitor José Pereira Amaro, bilhete de identidade nº 10730956, de Lisboa

Registados em 28 de Maio de 2009, ao abrigo do artigo 278.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei nº 35/2004, de 29 de Julho, sob o nº 41/2009, a fl. 34 do livro nº 1.

Documento 5

APLICAÇÃO DO MÉTODO DE HONDT

(Só se utiliza no caso de se candidatar às eleições mais do que uma lista)

1. Dividem-se os votos obtidos por cada lista 1,2,3,4,....., n (em que n representa o número de trabalhadores a eleger).

Exemplo:

Empresa com 520 trabalhadores onde se candidatam 3 listas e devem ser eleitos 5 representantes.

A lista A recolheu 88 votos; a lista B recolheu 320 votos e a lista C recolheu 79 votos.

	1	2	3	4	5
A	88	44	29,3	22	17,6
B	320	160	106,6	80	64
C	79	39,5	26,3	19,75	15,8

2. Colocam-se estas divisões por ordem decrescente até ao lugar 5º lugar, ou seja:
320; 160; 106,2; 88; 80.

3. Divide-se o nº de votos de cada lista pelo último número encontrado:

- A $88/80 = 1$ representante
- B $320/80 = 4$ representantes
- C $79/80 = 0$ representantes

Teremos assim eleitos: 1 representante da Lista A e 4 da Lista B

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos ____, do mês de _____, do ano de ____, perante a reclamação apresentada por _____, devido ao seguinte motivo _____

_____, deliberou esta comissão eleitoral a adopção da seguinte medida _____.

(opção 1) A decisão foi votada pela maioria (___ votos contra ___).

(opção 2, quando é aprovada pelo Presidente e não pela maioria) Entendeu o Presidente da CE, utilizar o seu direito ao Voto de Qualidade, aprovando a deliberação atrás indicada.

Assinaturas dos membros _____

Documento 7

Eleição de Representante dos Trabalhadores para a SST

a Comissão Eleitoral, constituída para regular o processo eleitoral em cima referido, nesta empresa, informa que, nos termos do artigo 30.º/2 al. d) da Lei 102/2009

As listas candidatas ao acto eleitoral para a eleição de RT's para a SST, poderão divulgar a sua informação sob a forma de comunicados, nos seguintes locais:

A informação referida poderá ser divulgada no período que vai de
____/____/____ a ____/____/____.

A Comissão eleitoral

